



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.391/2014

Autor: Prof. Ailton Salgado Rosendo

Dispõe sobre o controle de usuários em empresas voltadas à comercialização do acesso a internet localizadas no município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/06/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas voltadas a comercialização do acesso a internet localizadas no município de Amambai, ficam obrigadas a criar e a manter o cadastro dos seus usuários.

§ 1º – O cadastro que se refere o caput do art. 1º abrange de igual forma as empresas que permitirem o acesso a internet de forma promocional.

§ 2º - Todos os registros cadastrais serão mantidos em sigilo, sendo sua divulgação autorizada apenas à polícia, ao Ministério Público e à Justiça.

§3º - Os registros cadastrais do usuário deverão ser armazenados por meio eletrônico pelas empresas por um período não inferior a dois anos.

Art. 2º - As empresas de que trata esta Lei deverão manter o cadastro de todos os usuários, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) o tipo e o número do documento de identidade;
- c) endereço e telefone;
- d) data e hora de início e fim da utilização do equipamento;
- e) o Protocolo Internet (IP) do equipamento utilizado.

Parágrafo único - No cadastro do usuário com idade inferior a dezoito anos, deverá ser acrescido, o nome dos pais/responsável legal, o nome da Unidade de Ensino que está matriculado e o turno de suas aulas.

Art. 3º - É vedado as empresas de que trata a presente Lei:

I – permitir a entrada dos menores de dezoito anos em período letivo referente ao turno de estudo indicado em seu cadastro;

II – permitir o acesso de menores de dezoito anos após a meia-noite salvo com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou responsável legal.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As empresas em referência desta Lei ficam obrigadas a ostentar, em lugar visível ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: PROIBIDO A PERMANÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL APÓS AS 24H E DURANTE O PERÍODO LETIVO CORRESPONDENTE AO SEU TURNO DE MATRÍCULA. - DENUNCIE: 3481-1990 ou 190.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator, respectivamente:

- I - multa de 100 Unidades Fiscal de Amambai (UFA), reajustáveis anualmente;
- II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
- III - persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:
 - a) na não renovação do alvará de funcionamento da empresa infratora;
 - b) na cassação de alvará de funcionamento da empresa.

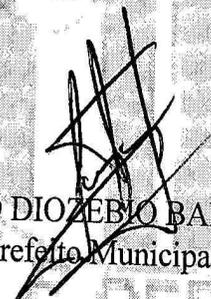
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua aprovação e publicação.

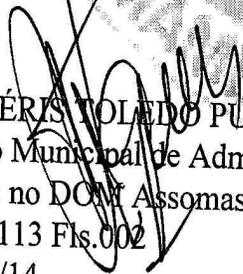
Parágrafo único – Todas as empresas voltadas à comercialização do acesso a internet localizadas no município de Amambai deverão ter acesso e pleno conhecimento desta Lei.

Art. 7º - As denúncias serão realizadas ao Conselho Tutelar do Menor, pelos telefones (67) 3481-1990 e 8427-8388.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de junho de 2014.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DCM Assomasul
Diário nº 113 Fls.002
Em:16/06/14

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS